



Projeto de Lei nº 1876/1999
Emenda Modificativa nº

Nº 46

Art. 1º Altere-se a redação do artigo 4º do Substitutivo de forma a vigorar da seguinte maneira:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, pelo só efeito desta Lei observado o disposto no art. 36:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;*
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscientos) metros de largura;*
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscientos) metros;*

[...]

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, observado o disposto no artigo 36;

Art. 2º Altere-se a redação do artigo 36 do Substitutivo de forma a vigorar da seguinte maneira:

Art. 36. No caso de áreas rurais consolidadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente nas margens de cursos d'água será admitida a manutenção das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas e assim enquadradas nos incisos IX e X do art. 3º, desde que:

I - seja recuperada uma faixa de 50% contados da calha do leito regular; e

II - sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e água.



882AC95F12

(cont emenda número 46)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão da Minoria

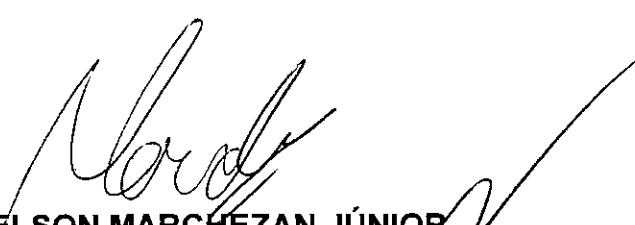
Justificação

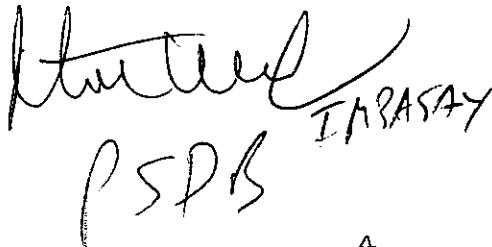
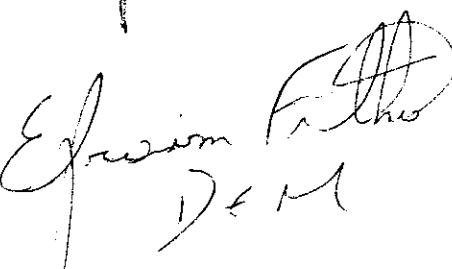
A presente emenda visa a regularização das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas pela agricultura familiar, a fim de manter as atividades produtivas de interesse social.

Ao longo de décadas os agricultores vêm trabalhando a terra e interagindo com os recursos naturais. A construção de uma relação harmônica com a natureza veio do conhecimento histórico e cultural, e fez com que a transferência de tecnologia a multifuncionalidade construísse uma relação equilibrada com o meio ambiente.

As unidades familiares, diferentemente do agronegócio, geram ocupação de mão-de-obra, diversificação da produção e geram riqueza ao meio em que estão inseridos. Além do mais, esta sociedade organizada é responsável por 70% dos alimentos que chegam à mesa de todos os brasileiros.

Portanto esta emenda visa evitar o desaparecimento desse modelo sócio-organizado, que envolve milhares de famílias e que garante a soberania alimentar do Brasil.


Deputado **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**
(PSDB-RS)


Henrique Marchezan Júnior
PSDB / PRASATY

Emerson Furtado
DEM



882AC95F12